

## PARECER CECE

**SEI Nº 250.00012/2021-99**

**Proc. 0997/21**

**PLL 421.**

**Obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.**

### Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo (PLL) 421/2021, de Autoria do Vereador Edson Strogulski, que obriga estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

Eis o breve relatório.

### Fundamentação:

O projeto de Lei de Autoria do vereador Edson Strogulski, que obriga estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas obteve parecer prévio da Procuradoria da Câmara que apontou inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, assim como o parecer da CCJ que aponta existência de óbice jurídico por razões da mesma ordem, fundamentadas no artigo 61, § 1º, nc. II, alínea "b", da constituição federal.

Tendo em vista que o termo Cultura é um conceito de várias acepções, podendo abranger todo o complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e hábitos, além da produção artística, modo de vida, religião entre outras expressões de um povo, mostra-se um termo com sentido amplo e vago, necessitando maiores especificações da parte do proponente. A matéria é meritória e o projeto proposto merece o aprofundamento da discussão, uma vez que o autor não especificou o caráter do termo que almeja ser ministrado nas salas de aulas da rede de ensino de Porto Alegre.

### Conclusão:

Dada a competência dessa Comissão para examinar a matéria e ao vereador que subscreve emitir o parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me favorável à Aprovação do PLL.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 10/06/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748651** e o código CRC **0B308F85**.



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0748651.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748689** e o código CRC **C798F38D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 140/24 - CECE** contido no doc 0748651 (SEI nº 250.00012/2021-99 – Proc. nº 0997/21 - PLL 421/21), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0748689.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750436** e o código CRC **6AF8C31A**.